



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 24519/2024/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.061192/2017-06.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**FRANCISCO CAVALCANTE**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 18/07/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11651376** e o código CRC **76492266**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.061192/2017-06

Documento nº 11651376



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b3-91625a2b6981>

Ofício 24519 (11651376) - SEI 01250.061192/2017-06 / pg. 1

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

## DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 01250.061192/2017-06

Certifico e dou fé que até a presente data não foram localizados neste setor novos processos ou novos pedidos da Entidade aptos a serem relacionados, conforme solicitado.

Devolvo o processo para análise.

Em 23/10/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 23/10/2017, às 12:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2323306** e o código CRC **8F9B018B**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 01250.061192/2017-06

SEI nº 2323306



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981/01250.061192/2017-06/pg-016/>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

## **REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

## (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>		
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		
<i>CNPJ:</i>	<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>		
<i>E-mail de contato:</i>		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	<input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
<i>Período da renovação:</i>		
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3785f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

- Beschaffungsbereich (2000-2003, 457), SET 32200.100.05/2002/2001 pg. 2 pg. 2

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

---

Assinatura do representante legal



## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---	--





## Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50

| 50

| Atualizar

| Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
<a href="#">Visualizar em PDF</a> <span>▼</span>	FM-C4 (Canal Licenciado)	03777605000181	RADIO FM CAXITORE LTDA	50403695228	P	Comercial	FM	230	CE	Pentecoste



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981> Documento Autenticado (48082497) SEIS 26025610021202120016/pg. 5

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

Id solicitação: 57dbac16324c7

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO FM CAXITORE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (85) 2726585	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 03.777.605/0001-81	<b>Número do Fistel:</b> 50403695228
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 04/07/2007	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 04/07/2027	
<b>Observações:</b> SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua José Pessoa Azevedo		<b>Complemento:</b> - Sala 2
<b>Bairro:</b> Vila Nova		<b>Numero:</b> 386
<b>Município:</b> Pentecoste	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 62640000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rodovia CE-341		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Fazenda Barrinha		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Pentecoste	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 62640000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua José Pessoa Azevedo		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Vila Nova		<b>Numero:</b> 386
<b>Município:</b> Pentecoste	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 62640000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Pentecoste			<b>UF:</b> CE
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 220	<b>Frequência:</b> 91.9 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP Máxima:</b> 3.6039kW
<b>HCl:</b> 16 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

### Informações da Estação



23/13:08:50 eletronicamente, após conferência com original.

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 699655269	<b>Número Indicativo:</b> ZYV410
<b>Data Último Licenciamento:</b> 23/10/2020	<b>Número da Licença:</b> 53500.042180/2020-84

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 3° 47' 17.99" S	<b>Longitude:</b> 39° 15' 7.99" W	<b>Cota da base:</b> 87.6 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 2500
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 2.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50A		<b>Fabricante:</b> RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	
<b>Comprimento da Linha:</b> 35 m	<b>Atenuação:</b> 1.07 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> BECP-4L			<b>Fabricante:</b> TEEL - TELEELTRONICA LTDA.		
<b>Ganho:</b> 3.22 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 180 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 16 m	<b>ERP Máxima:</b> 3.6 kW

Padrão de Antena dBd												
<b>0°:</b> 2.33	<b>5°:</b> 2.28	<b>10°:</b> 2.18	<b>15°:</b> 2.09	<b>20°:</b> 2	<b>25°:</b> 1.93	<b>30°:</b> 1.86	<b>35°:</b> 1.77	<b>40°:</b> 1.66	<b>45°:</b> 1.55	<b>50°:</b> 1.41	<b>55°:</b> 1.23	
<b>60°:</b> 1.05	<b>65°:</b> 0.91	<b>70°:</b> 0.78	<b>75°:</b> 0.67	<b>80°:</b> 0.58	<b>85°:</b> 0.5	<b>90°:</b> 0.44	<b>95°:</b> 0.43	<b>100°:</b> 0.44	<b>105°:</b> 0.46	<b>110°:</b> 0.5	<b>115°:</b> 0.61	
<b>120°:</b> 0.74	<b>125°:</b> 0.83	<b>130°:</b> 0.91	<b>135°:</b> 1	<b>140°:</b> 1.09	<b>145°:</b> 1.17	<b>150°:</b> 1.25	<b>155°:</b> 1.32	<b>160°:</b> 1.37	<b>165°:</b> 1.39	<b>170°:</b> 1.4	<b>175°:</b> 1.41	
<b>180°:</b> 1.41	<b>185°:</b> 1.38	<b>190°:</b> 1.32	<b>195°:</b> 1.25	<b>200°:</b> 1.17	<b>205°:</b> 1.08	<b>210°:</b> 0.98	<b>215°:</b> 0.89	<b>220°:</b> 0.8	<b>225°:</b> 0.69	<b>230°:</b> 0.57	<b>235°:</b> 0.47	
<b>240°:</b> 0.38	<b>245°:</b> 0.28	<b>250°:</b> 0.19	<b>255°:</b> 0.1	<b>260°:</b> 0.03	<b>265°:</b> 0	<b>270°:</b> 0	<b>275°:</b> 0.06	<b>280°:</b> 0.16	<b>285°:</b> 0.27	<b>290°:</b> 0.4	<b>295°:</b> 0.56	
<b>300°:</b> 0.74	<b>305°:</b> 0.96	<b>310°:</b> 1.16	<b>315°:</b> 1.29	<b>320°:</b> 1.41	<b>325°:</b> 1.57	<b>330°:</b> 1.73	<b>335°:</b> 1.87	<b>340°:</b> 2	<b>345°:</b> 2.1	<b>350°:</b> 2.18	<b>355°:</b> 2.28	

Coordenadas por radial												
<b>0°:</b> Lat - Lon -	<b>5°:</b> Lat - Lon -	<b>10°:</b> Lat - Lon -	<b>15°:</b> Lat - Lon -	<b>20°:</b> Lat - Lon -	<b>25°:</b> Lat - Lon -	<b>30°:</b> Lat - Lon -	<b>35°:</b> Lat - Lon -	<b>40°:</b> Lat - Lon -	<b>45°:</b> Lat - Lon -	<b>50°:</b> Lat - Lon -	<b>55°:</b> Lat - Lon -	
<b>60°:</b> Lat - Lon -	<b>65°:</b> Lat - Lon -	<b>70°:</b> Lat - Lon -	<b>75°:</b> Lat - Lon -	<b>80°:</b> Lat - Lon -	<b>85°:</b> Lat - Lon -	<b>90°:</b> Lat - Lon -	<b>95°:</b> Lat - Lon -	<b>100°:</b> Lat - Lon -	<b>105°:</b> Lat - Lon -	<b>110°:</b> Lat - Lon -	<b>115°:</b> Lat - Lon -	
<b>120°:</b> Lat - Lon -	<b>125°:</b> Lat - Lon -	<b>130°:</b> Lat - Lon -	<b>135°:</b> Lat - Lon -	<b>140°:</b> Lat - Lon -	<b>145°:</b> Lat - Lon -	<b>150°:</b> Lat - Lon -	<b>155°:</b> Lat - Lon -	<b>160°:</b> Lat - Lon -	<b>165°:</b> Lat - Lon -	<b>170°:</b> Lat - Lon -	<b>175°:</b> Lat - Lon -	
<b>180°:</b> Lat - Lon -	<b>185°:</b> Lat - Lon -	<b>190°:</b> Lat - Lon -	<b>195°:</b> Lat - Lon -	<b>200°:</b> Lat - Lon -	<b>205°:</b> Lat - Lon -	<b>210°:</b> Lat - Lon -	<b>215°:</b> Lat - Lon -	<b>220°:</b> Lat - Lon -	<b>225°:</b> Lat - Lon -	<b>230°:</b> Lat - Lon -	<b>235°:</b> Lat - Lon -	
<b>240°:</b> Lat - Lon -	<b>245°:</b> Lat - Lon -	<b>250°:</b> Lat - Lon -	<b>255°:</b> Lat - Lon -	<b>260°:</b> Lat - Lon -	<b>265°:</b> Lat - Lon -	<b>270°:</b> Lat - Lon -	<b>275°:</b> Lat - Lon -	<b>280°:</b> Lat - Lon -	<b>285°:</b> Lat - Lon -	<b>290°:</b> Lat - Lon -	<b>295°:</b> Lat - Lon -	
<b>300°:</b> Lat - Lon -	<b>305°:</b> Lat - Lon -	<b>310°:</b> Lat - Lon -	<b>315°:</b> Lat - Lon -	<b>320°:</b> Lat - Lon -	<b>325°:</b> Lat - Lon -	<b>330°:</b> Lat - Lon -	<b>335°:</b> Lat - Lon -	<b>340°:</b> Lat - Lon -	<b>345°:</b> Lat - Lon -	<b>350°:</b> Lat - Lon -	<b>355°:</b> Lat - Lon -	

Distância por radial												
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>	
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>	
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>	
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>	
<b>240°:</b>	<b>245°:</b>	<b>250°:</b>	<b>255°:</b>	<b>260°:</b>	<b>265°:</b>	<b>270°:</b>	<b>275°:</b>	<b>280°:</b>	<b>285°:</b>	<b>290°:</b>	<b>295°:</b>	
<b>300°:</b>	<b>305°:</b>	<b>310°:</b>	<b>315°:</b>	<b>320°:</b>	<b>325°:</b>	<b>330°:</b>	<b>335°:</b>	<b>340°:</b>	<b>345°:</b>	<b>350°:</b>	<b>355°:</b>	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado						
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW						



23/13:08:50 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.pnamar.br/4ad3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

2/3

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

Transmissor Auxiliar 2												
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado								
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW								
Linha de Transmissão Auxiliar												
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>								
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms							
Antena Auxiliar												
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>								
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 3.6 kW						
RDS												
<b>Código PI:</b>												
Informações do documento de Outorga												
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
9999	396	Portaria	MC	03/11/2004	05/11/2004	Outorga	Jurídico					
Informações do documento de Aprovação de Locais												
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
9999	1025	Despacho	MC	26/11/2013	11/12/2013	Aprovação de Local	Técnico					
Histórico de Documentos Emitidos												
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
9999	334	Decreto Legislativo	CN	18/07/2006	19/07/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico					
9999	1010	Ato	ORLE	06/02/2014	10/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico					
53500.032975/2019-41	5160	Ato	ORLE	24/08/2019	25/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico					
Horário de funcionamento												



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO FM CAXITORE LTDA				CNPJ 03777605000181
Nº DA ESTAÇÃO 699655269	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 3° 47' 17.99" S	LONGITUDE 39° 15' 7.99" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rodovia CE-341, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO Fazenda Barrinha		MUNICÍPIO Pentecoste	UF CE	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	04/07/2027
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Pentecoste
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	91.9 MHz
CLASSE:	B2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV410
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Pentecoste
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	Rua José Pessoa Azevedo
MUNICÍPIO:	Pentecoste
NUMERO:	386
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	-
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP
CÓDIGO:	002850402252
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	TEEL - TELELETRONICA LTDA.
POLARIZAÇÃO:	Circular
Descrição:	ANEL CIRCULAR
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	16 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
Descrição:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/08/2023 13:05:09

Emitido Em  
23/10/2020Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/77017270e776ff84b8-01625ca1b698120>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIwNWy5MzBkN2>

Documento ANATEL (019588) | 31552023000212072006709/09

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO FM CAXITORE LTDA**

**CNPJ:** 03.777.605/0001-81

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:05:57 do dia 07/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidad-naturalidad.mtc.gob.pe/validar/7851-7007-10ff84b2916542b6981>

 **Menu Principal** ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos** > | menu ajuda

[Dados da consulta](#) | [Consulta](#)

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO FM CAXITORE LTDA

**Nº FISTEL:** 50403695228

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 03777605000181

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:** 04/07/2017

**⊕ CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**⊕ UF:** CE

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Rua José Pessoa Azevedo 386 - - Sala 2

**Bairro:** Vila Nova

**Município:** Pentecoste

**CEP:** 62640-000

**UF:** CE

**End. Corresp.:**

**Município:**

**CEP:**

**UF:**

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2007	<a href="#">11/06/2007</a>	R\$ 55.300,00	11/06/2007	55.300,00	55.300,00	<a href="#">0001</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2008	<a href="#">04/07/2008</a>	R\$ 55.300,00	04/07/2008	55.300,00	55.300,00	<a href="#">0002</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	<a href="#">25/03/2014</a>	R\$ 200,00	24/03/2014	200,00	200,00	<a href="#">0003</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
9444	0	2014		0,00	25/03/2014	200,00	0,00	<a href="#">0004</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Pago a Maior	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	<a href="#">18/09/2019</a>	R\$ 280,70	21/08/2019	280,70	280,70	<a href="#">0005</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	<a href="#">19/10/2020</a>	R\$ 1.500,00	19/10/2020	1.500,00	1.500,00	<a href="#">0006</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 495,00	31/03/2021	495,00	495,00	<a href="#">0007</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 75,00	31/03/2021	75,00	75,00	<a href="#">0008</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 -	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 495,00	31/03/2022	495,00	495,00	<a href="#">0009</a>	Quitado	0,00

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

Documento assinado em 10/08/2021 23:21:2016 / pg. 11

 [Histórico do Lançamento](#)

4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 75,00	31/03/2022	75,00	75,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 495,00	31/03/2023	495,00	495,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 75,00	31/03/2023	75,00	75,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0012	Quitado	0,00

**Total devido em 07/08/2023 (em reais):** 0,00

**Total de créditos em 07/08/2023 (em reais):** 200,00

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

**Registro 1 até 12 de 12 registros**

Página: [\[1\]](#) [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#)

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/44d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita &gt; | internet teia | menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQModulo=3761>

https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQModulo=3761

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQModulo=3761>

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeelectronica.anatel.gov.br/validar?sig=70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

https://infoleg-autenticidadeelectronica.anatel.gov.br/validar?sig=70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

 Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ										
<b>CNPJ:</b>	03.777.605/0001-81										
<b>RADIO FM CAXITORE LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LIVIA BARBOSA GURGEL	634.568.003- 63	RADIO FM CAXITORE LTDA	03.777.605/0001- 81	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Pentecoste
		RADIO FM CAXITORE LTDA	03.777.605/0001- 81	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Pentecoste
REBECA BARBOSA GURGEL	634.567.103- 72	RADIO FM CAXITORE LTDA	03.777.605/0001- 81	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Pentecoste
		RADIO FM CAXITORE LTDA	03.777.605/0001- 81	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Pentecoste

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 07/08/2023

Hora: 13:08:01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

 Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

## Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...												
Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		634.568.003-63										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
LIVIA BARBOSA GURGEL	634.568.003- 63	RADIO FM CAXITORE LTDA	03.777.605/0001- 81	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Pentecoste	
		RADIO FM CAXITORE LTDA	03.777.605/0001- 81	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Pentecoste	

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO Data: 07/08/2023 Hora: 13:08:27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

 Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

## Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...												
Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	634.567.103-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
REBECA BARBOSA GURGEL	634.567.103-72	RADIO FM CAXITORE LTDA	03.777.605/0001-81	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Pentecoste	
		RADIO FM CAXITORE LTDA	03.777.605/0001-81	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Pentecoste	

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO Data: 07/08/2023 Hora: 13:08:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

 **Menu Principal** ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	03.777.605/0001-81

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO      **Data:** 07/08/2023      **Hora:** 13:09:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

Documento assinado (0010002737) - CERS/2020/0002737/2021/2006/06/18

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.777.605/0001-81 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 31/03/2000
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO FM CAXITORE LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			<b>PORTE DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOSE PESSOA AZEVEDO</b>		NÚMERO <b>386</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 2</b>
CEP <b>62.640-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA NOVA</b>	MUNICÍPIO <b>PENTECOSTE</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(85) 3295-1238</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/10/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/08/2023** às **13:01:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981> / pg. 19

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 03.777.605/0001-81  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO FM CAXITORE LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** REBECA BARBOSA GURGEL  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** LIVIA BARBOSA GURGEL  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/08/2023 às 13:01 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

ANEXO CONSOLIDADO (RESUMO) (RESUMO) 04896 SEI 0125 E 061290/0617926201g-06 / pg. 20

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.777.605/0001-81

**Razão  
Social:** RADIO FM CAXITORÉ LTDA

**Endereço:** FAZ FAZENDA BARRINHA SN / ZONA RURAL / PENTECOSTE / CE / 62640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/07/2023 a 22/08/2023

**Certificação Número:** 2023072408394600305918

Informação obtida em 07/08/2023 13:02:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981/01252019020179020dg-06> / pg. 21

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: **RADIO FM CAXITORE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 03.777.605/0001-81

Certidão nº: 39605269/2023

Expedição: 07/08/2023, às 13:02:53

Validade: 03/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM CAXITORE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.777.605/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981> / pg. 22

Anexo: CERTIDÃO DE INADIMPLIMENTO (001018903) 071252001902/201790260dg-00

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO FM CAXITORE LTDA**  
**CNPJ: 03.777.605/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:03:15 do dia 07/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2024.

Código de controle da certidão: **6CBE.B0F6.3990.64EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

**Data de Envio:**

07/08/2023 13:41:16

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.061192/2017-06

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM CAXITORE LTDA (CNPJ nº 03.777.605/0001-81), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Pentecoste / CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegal.autenticidade-assinatura.camaras.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

Correspondência Eletrônica para 11048999 - CED 02/08/2023 13:22:2017-066 ppg244

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

## RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França

Seg, 07/08/2023 14:19

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.061192/2017-06

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, RADIO FM CAXITORE LTDA (CNPJ nº 03.777.605/0001-81), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Pentecoste / CE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 7 de agosto de 2023 13:41

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.061192/2017-06

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO FM CAXITORE LTDA (CNPJ nº 03.777.605/0001-81), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Pentecoste / CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-digitaliza.mtoleg.mato Grosso do Sul.gov.br/07/46ff-84b2-91625a2b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## **NOTA TÉCNICA Nº 14613/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.061192/2017-06**

**INTERESSADO: RÁDIO FM CAXITORE LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM CAXITORE LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pentecoste/CE, referente ao seguinte período: 4/7/2017 a 4/7/2027.

## **ANÁLISE**

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

## **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4da735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

*i*) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, atualizada;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei, atualizadas;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

## **CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 30/08/2023, às 13:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11088365** e o código CRC **2568C93D**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.



b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 25579/2023/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO FM CAXITORE LTDA (CNPJ N° 03.777.605/0001-81)**  
Rua José Pessoa Azevedo nº 386 - Sala nº 2 - Vila Nova  
62.640-000 - Pentecoste/CE

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.  
RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°  
01250.061192/2017-06.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 14613/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 30/08/2023, às 13:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11088367** e o código CRC **4A67A23A**.

#### Anexos:

- Nota Técnica nº 14613/2023 (SUPER 11088365)
- Requerimento Padrão (SUPER 11088369)

Referência: Processo nº 01250.061192/2017-06

Documento nº 11088367



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>		
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>
<b>Endereço da sede:</b>		
<b>E-mail de contato:</b>		
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
	<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
	<input type="checkbox"/> em ondas médias	
	<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
<b>Período da renovação:</b>		
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>
<b>FISTEL:</b>		

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

Despachante devidamente autorizado

SEU L250000192/2017-06 // pg. 30

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
  - (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
  - (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  - (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  - (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
  - (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
  - (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
  - (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
  - (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04cd3735f70>

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2

ff-84b2-91625a2b6981 192.20117-06 // pag. 311

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i*) certidão de nascimento ou casamento; *ii*) certidão de reservista; *iii*) cédula de identidade; *iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v*) carteira profissional; *vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii*) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

Despachante Federal (Assinatura)

SE 0125000192/2017-06 // pg. 32

**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b7d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

Despachante Federal (Assinatura)

SE 0125000192/2017-06 // pg. 33

**Data de Envio:**

31/08/2023 11:51:05

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

liviabgurgel@gmail.com  
rebecagurgel@gmail.com  
atendimento@completta.com.br  
joaowesley@completta.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.061192/2017-06

INTERESSADA: RÁDIO FM CAXITORE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11088367.html  
Nota\_Tecnica\_11088365.html  
Requerimento\_11088369\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d0735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

03.777.605/0001-81

Razão Social

10

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO FM CAXITORE LTDA	03.777.605/0001-81	liviabgurgel@gmail.com, rebecagurgel@gmail.com, atendimento@completta.com.br, joaowesley@completta.com.br

10

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

SEI/SE/2025/002/202/2016/00 / 05. 35

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

**Data de Envio:**

31/08/2023 11:57:16

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.061192/2017-06, foi encaminhada notificação à RÁDIO FM CAXITORE LTDA (CNPJ 03.777.605/0001-81), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11088365.html

Oficio\_11088367.html

Requerimento\_11088369\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

Correspondência Eletrônica para 05090533 - SEI-0225061922/2017-066 p09366

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

## Estações

Estações

▼ Voltar

1

1 - 50

50

Atualizar

Filtrar

Autenticado

Visão

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-01625a2b6981>

Autenticidade	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	NumServiço	UF	Município
Autenticado	Fluxo (canal de endereçamento com 037776015000181) original	RADIO FM CAXITORE LTDA	50403695228	P	Comercial	FM	230	CE	Pentecoste	

RADIO FM CAXITORE LTDA 50403695228 P Comercial FM 230 CE Pentecoste

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-01625a2b6981

Id solicitação: 57dbac16324c7

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO FM CAXITORE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (85) 2726585	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 03.777.605/0001-81	<b>Número do Fistel:</b> 50403695228
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 04/07/2007	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 04/07/2027	
<b>Observações:</b> SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua José Pessoa Azevedo		<b>Complemento:</b> - Sala 2
<b>Bairro:</b> Vila Nova		<b>Numero:</b> 386
<b>Município:</b> Pentecoste	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 62640000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rodovia CE-341		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Fazenda Barrinha		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Pentecoste	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 62640000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua José Pessoa Azevedo		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Vila Nova		<b>Numero:</b> 386
<b>Município:</b> Pentecoste	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 62640000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Pentecoste			<b>UF:</b> CE
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 220	<b>Frequência:</b> 91.9 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP Máxima:</b> 3.6039kW
<b>HCl:</b> 16 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

### Informações da Estação



23/11/10:28 eletronicamente, após conferência com original.

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 699655269	<b>Número Indicativo:</b> ZYV410
<b>Data Último Licenciamento:</b> 23/10/2020	<b>Número da Licença:</b> 53500.042180/2020-84

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 3° 47' 17.99" S	<b>Longitude:</b> 39° 15' 7.99" W	<b>Cota da base:</b> 87.6 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 2500
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 2.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50A		<b>Fabricante:</b> RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	
<b>Comprimento da Linha:</b> 35 m	<b>Atenuação:</b> 1.07 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> BECP-4L			<b>Fabricante:</b> TEEL - TELEELTRONICA LTDA.		
<b>Ganho:</b> 3.22 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 180 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 16 m	<b>ERP Máxima:</b> 3.6 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 2.33	<b>5°:</b> 2.28	<b>10°:</b> 2.18	<b>15°:</b> 2.09	<b>20°:</b> 2	<b>25°:</b> 1.93	<b>30°:</b> 1.86	<b>35°:</b> 1.77	<b>40°:</b> 1.66	<b>45°:</b> 1.55	<b>50°:</b> 1.41	<b>55°:</b> 1.23
<b>60°:</b> 1.05	<b>65°:</b> 0.91	<b>70°:</b> 0.78	<b>75°:</b> 0.67	<b>80°:</b> 0.58	<b>85°:</b> 0.5	<b>90°:</b> 0.44	<b>95°:</b> 0.43	<b>100°:</b> 0.44	<b>105°:</b> 0.46	<b>110°:</b> 0.5	<b>115°:</b> 0.61
<b>120°:</b> 0.74	<b>125°:</b> 0.83	<b>130°:</b> 0.91	<b>135°:</b> 1	<b>140°:</b> 1.09	<b>145°:</b> 1.17	<b>150°:</b> 1.25	<b>155°:</b> 1.32	<b>160°:</b> 1.37	<b>165°:</b> 1.39	<b>170°:</b> 1.4	<b>175°:</b> 1.41
<b>180°:</b> 1.41	<b>185°:</b> 1.38	<b>190°:</b> 1.32	<b>195°:</b> 1.25	<b>200°:</b> 1.17	<b>205°:</b> 1.08	<b>210°:</b> 0.98	<b>215°:</b> 0.89	<b>220°:</b> 0.8	<b>225°:</b> 0.69	<b>230°:</b> 0.57	<b>235°:</b> 0.47
<b>240°:</b> 0.38	<b>245°:</b> 0.28	<b>250°:</b> 0.19	<b>255°:</b> 0.1	<b>260°:</b> 0.03	<b>265°:</b> 0	<b>270°:</b> 0	<b>275°:</b> 0.06	<b>280°:</b> 0.16	<b>285°:</b> 0.27	<b>290°:</b> 0.4	<b>295°:</b> 0.56
<b>300°:</b> 0.74	<b>305°:</b> 0.96	<b>310°:</b> 1.16	<b>315°:</b> 1.29	<b>320°:</b> 1.41	<b>325°:</b> 1.57	<b>330°:</b> 1.73	<b>335°:</b> 1.87	<b>340°:</b> 2	<b>345°:</b> 2.1	<b>350°:</b> 2.18	<b>355°:</b> 2.28

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat - Lon -	<b>5°:</b> Lat - Lon -	<b>10°:</b> Lat - Lon -	<b>15°:</b> Lat - Lon -	<b>20°:</b> Lat - Lon -	<b>25°:</b> Lat - Lon -	<b>30°:</b> Lat - Lon -	<b>35°:</b> Lat - Lon -	<b>40°:</b> Lat - Lon -	<b>45°:</b> Lat - Lon -	<b>50°:</b> Lat - Lon -	<b>55°:</b> Lat - Lon -
<b>60°:</b> Lat - Lon -	<b>65°:</b> Lat - Lon -	<b>70°:</b> Lat - Lon -	<b>75°:</b> Lat - Lon -	<b>80°:</b> Lat - Lon -	<b>85°:</b> Lat - Lon -	<b>90°:</b> Lat - Lon -	<b>95°:</b> Lat - Lon -	<b>100°:</b> Lat - Lon -	<b>105°:</b> Lat - Lon -	<b>110°:</b> Lat - Lon -	<b>115°:</b> Lat - Lon -
<b>120°:</b> Lat - Lon -	<b>125°:</b> Lat - Lon -	<b>130°:</b> Lat - Lon -	<b>135°:</b> Lat - Lon -	<b>140°:</b> Lat - Lon -	<b>145°:</b> Lat - Lon -	<b>150°:</b> Lat - Lon -	<b>155°:</b> Lat - Lon -	<b>160°:</b> Lat - Lon -	<b>165°:</b> Lat - Lon -	<b>170°:</b> Lat - Lon -	<b>175°:</b> Lat - Lon -
<b>180°:</b> Lat - Lon -	<b>185°:</b> Lat - Lon -	<b>190°:</b> Lat - Lon -	<b>195°:</b> Lat - Lon -	<b>200°:</b> Lat - Lon -	<b>205°:</b> Lat - Lon -	<b>210°:</b> Lat - Lon -	<b>215°:</b> Lat - Lon -	<b>220°:</b> Lat - Lon -	<b>225°:</b> Lat - Lon -	<b>230°:</b> Lat - Lon -	<b>235°:</b> Lat - Lon -
<b>240°:</b> Lat - Lon -	<b>245°:</b> Lat - Lon -	<b>250°:</b> Lat - Lon -	<b>255°:</b> Lat - Lon -	<b>260°:</b> Lat - Lon -	<b>265°:</b> Lat - Lon -	<b>270°:</b> Lat - Lon -	<b>275°:</b> Lat - Lon -	<b>280°:</b> Lat - Lon -	<b>285°:</b> Lat - Lon -	<b>290°:</b> Lat - Lon -	<b>295°:</b> Lat - Lon -
<b>300°:</b> Lat - Lon -	<b>305°:</b> Lat - Lon -	<b>310°:</b> Lat - Lon -	<b>315°:</b> Lat - Lon -	<b>320°:</b> Lat - Lon -	<b>325°:</b> Lat - Lon -	<b>330°:</b> Lat - Lon -	<b>335°:</b> Lat - Lon -	<b>340°:</b> Lat - Lon -	<b>345°:</b> Lat - Lon -	<b>350°:</b> Lat - Lon -	<b>355°:</b> Lat - Lon -

Distância por radial											
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>
<b>240°:</b>	<b>245°:</b>	<b>250°:</b>	<b>255°:</b>	<b>260°:</b>	<b>265°:</b>	<b>270°:</b>	<b>275°:</b>	<b>280°:</b>	<b>285°:</b>	<b>290°:</b>	<b>295°:</b>
<b>300°:</b>	<b>305°:</b>	<b>310°:</b>	<b>315°:</b>	<b>320°:</b>	<b>325°:</b>	<b>330°:</b>	<b>335°:</b>	<b>340°:</b>	<b>345°:</b>	<b>350°:</b>	<b>355°:</b>

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					



b4d3735f-70e7-46ff-841b-91625a2b6981

Transmissor Auxiliar 2												
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado								
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW								
Linha de Transmissão Auxiliar												
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>								
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms							
Antena Auxiliar												
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>								
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 3.6 kW						
RDS												
<b>Código PI:</b>												
Informações do documento de Outorga												
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
9999	396	Portaria	MC	03/11/2004	05/11/2004	Outorga	Jurídico					
Informações do documento de Aprovação de Locais												
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
9999	1025	Despacho	MC	26/11/2013	11/12/2013	Aprovação de Local	Técnico					
Histórico de Documentos Emitidos												
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
9999	334	Decreto Legislativo	CN	18/07/2006	19/07/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico					
9999	1010	Ato	ORLE	06/02/2014	10/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico					
53500.032975/2019-41	5160	Ato	ORLE	24/08/2019	25/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico					
Horário de funcionamento												



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO FM CAXITORE LTDA				CNPJ 03777605000181
Nº DA ESTAÇÃO 699655269	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 3° 47' 17.99" S	LONGITUDE 39° 15' 7.99" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rodovia CE-341, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO Fazenda Barrinha		MUNICÍPIO Pentecoste	UF CE	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	04/07/2027
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Pentecoste
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	91.9 MHz
CLASSE:	B2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV410
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Pentecoste
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	Rua José Pessoa Azevedo
MUNICÍPIO:	Pentecoste
NUMERO:	386
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	-
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP
CÓDIGO:	002850402252
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	TEEL - TELELETRONICA LTDA.
POLARIZAÇÃO:	Circular
DESCRIÇÃO:	ANEL CIRCULAR
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	16 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
DESCRIÇÃO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/10/2023 11:07:42

Emitido Em  
23/10/2020Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.ramara.lbr/BR/746ff81bc291625e9b6981>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=EUONCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIwNWy5MzBkN2>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981





**BOM DIA**  
**Matheus Fellipe Fernandes de Souza**



SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

## Dados da consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ										
<b>CNPJ:</b>	03.777.605/0001-81										
<b>RADIO FM CAXITORE LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LIVIA BARBOSA GURGEL	634.568.003-63	RADIO FM CAXITORE LTDA	<u>03.777.605/0001-81</u>	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Pentecoste
		RADIO FM CAXITORE LTDA	<u>03.777.605/0001-81</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Pentecoste
REBECA BARBOSA GURGEL	634.567.103-72	RADIO FM CAXITORE LTDA	<u>03.777.605/0001-81</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Pentecoste
		RADIO FM CAXITORE LTDA	<u>03.777.605/0001-81</u>	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Pentecoste

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 27/10/2023

Hora: 10:10:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://migre.bx.gob.br/siacc/Novo\\_Siacc/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://migre.bx.gob.br/siacc/Novo_Siacc/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



BOM DIA  
Matheus Fellipe Fernandes de Souza  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

## Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...												
Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		634.568.003-63										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
LIVIA BARBOSA GURGEL	634.568.003- 63	RADIO FM CAXITORE LTDA	03.777.605/0001- 81	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Pentecoste	
		RADIO FM CAXITORE LTDA	03.777.605/0001- 81	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Pentecoste	

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza Data: 27/10/2023 Hora: 10:10:11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/siacco/> - Novo Siacco/Relatórios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infocg-anatel.mt.gov.br/infocg/DocumentosRelatos/infocg/77029707-CE/1020072007022007200710643.pg.43

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



**BOM DIA**  
**Matheus Fellipe Fernandes de Souza**



SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	634.567.103-72										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REBECA BARBOSA GURGEL	634.567.103-72	RADIO FM CAXITORE LTDA	<u>03.777.605/0001-81</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Pentecoste
		RADIO FM CAXITORE LTDA	<u>03.777.605/0001-81</u>	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Pentecoste

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 27/10/2023

Hora: 10:10:24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



BOM DIA  
Matheus Fellipe Fernandes de Souza  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	03.777.605/0001-81

**Usuário:** 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

**Data:** 27/10/2023

**Hora:** 10:10:42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/siacco/> - Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infocg-anatel.mtc.gov.br/infocg/DocumentosRelatos/infocg/77029707/CE/1020012503022007200710645.g.45

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO FM CAXITORE LTDA**

**CNPJ:** 03.777.605/0001-81

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:09:06 do dia 27/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



 [Histórico do Lançamento](#)

4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 75,00	31/03/2022	75,00	75,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 495,00	31/03/2023	495,00	495,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 75,00	31/03/2023	75,00	75,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0012	Quitado	0,00

**Total devido em 27/10/2023 (em reais):** 0,00

**Total de créditos em 27/10/2023 (em reais):** 200,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

**Registro 1 até 12 de 12 registros**
**Página:**    




b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

Data: 2023-10-27 10:09:48 - Série: 202307201201002202720670648



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > internet teia menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>

146ff841b2-91625a2b6981

202720670649.49

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao.sis.anatel.gov.br/autenticacao/autenticar?sig=746ff84b2-91625a2b6981>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.777.605/0001-81 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 31/03/2000
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO FM CAXITORE LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTO <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOSE PESSOA AZEVEDO</b>		NÚMERO <b>386</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 2</b>
CEP <b>62.640-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA NOVA</b>	MUNICÍPIO <b>PENTECOSTE</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(85) 3295-1238</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/10/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/10/2023** às **10:11:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-9162572b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 03.777.605/0001-81  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO FM CAXITORE LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** REBECA BARBOSA GURGEL  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** LIVIA BARBOSA GURGEL  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/10/2023 às 10:11 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

Assento de Sócio Administrador (103847947)

SEE0025606619922007-066 pgg582

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03.777.605/0001-81

**Razão**

**Social:** RADIO FM CAXITORÉ LTDA

**Endereço:**

FAZ FAZENDA BARRINHA SN / ZONA RURAL / PENTECOSTE / CE / 62640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/10/2023 a 25/11/2023

**Certificação Número:** 2023102707384771529563

Informação obtida em 27/10/2023 10:12:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-9162572b6981>

Autenticado eletronicamente (10587077) - SEE/02/2020/0619/2/2007-066 pg9533

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: **RADIO FM CAXITORE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 03.777.605/0001-81

Certidão nº: 59612088/2023

Expedição: 27/10/2023, às 10:12:26

Validade: 24/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM CAXITORE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.777.605/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO FM CAXITORE LTDA**  
**CNPJ: 03.777.605/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:12:42 do dia 27/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2024.

Código de controle da certidão: **46DD.77FE.E341.EEC5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-9162572b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO FM CAXITORE LTDA**

CPF/CNPJ: **03.777.605/0001-81**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:13:05 do dia 27/10/2023, com validade até o dia 26/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 2TTQZKw0yeBWkPTQ9362

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-9162572b6981>

**Data de Envio:**

27/10/2023 10:31:45

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.061192/2017-06

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM CAXITORE LTDA (CNPJ nº 03.777.605/0001-81), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pentecoste / CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**Anexos:**

Anexo\_11187742\_Documento1.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegal.antecipadae-assinatura.camaras.leg.br/b4da725f70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

Correspondência Eletrônica para 05/10/2022/2022/2017-066/pq557

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
01250.061192/2017-06**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 27/10/2023 11:07

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO FM CAXITORE LTDA (CNPJ nº 03.777.605/0001-81), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pentecoste / CE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 27 de outubro de 2023 10:31

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.061192/2017-06

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM CAXITORE LTDA (CNPJ nº 03.777.605/0001-81), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pentecoste / CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODIhNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBAAAAAAD31SCGCR...>

<https://infoleg-autenticacao.senado.br/autenticarProcesso?processo=01250.061192/2017-06>

SE 01250.061192/2017-06 / pg. 58

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

Id solicitação: 57dbac16324c7

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO FM CAXITORE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (85) 2726585	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 03.777.605/0001-81	<b>Número do Fistel:</b> 50403695228
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 04/07/2007	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Caráter:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 04/07/2027	
<b>Observações:</b> SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua José Pessoa Azevedo	<b>Complemento:</b> - Sala 2	
<b>Bairro:</b> Vila Nova	<b>Numero:</b> 386	
<b>Município:</b> Pentecoste	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 62640000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rodovia CE-341	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Fazenda Barrinha	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Pentecoste	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 62640000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua José Pessoa Azevedo	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Vila Nova	<b>Numero:</b> 386	
<b>Município:</b> Pentecoste	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 62640000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Básico

Localização			
<b>Município:</b> Pentecoste		<b>UF:</b> CE	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 220	<b>Frequência:</b> 91.9 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP Máxima:</b> 3.6039kW
<b>HCI:</b> 16 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 699655269	<b>Número Indicativo:</b> ZYV410
<b>Data Último Licenciamento:</b> 23/10/2020	<b>Número da Licença:</b> 53500.042180/2020-84



24/17:06:30 eletronicamente, após conferência com original.

1/3

<https://infolog.authenticidade.assinatura.camarallegado/b4d3785f-70e7-46ff-84b2-916252216981/2500061002/2015906/> / pg. 59

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 87.6 m

Transmissor Principal		
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252		<b>Modelo:</b> FM 2500
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP		<b>Potência de Operação:</b> 2.1 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> LCF78-50A		<b>Fabricante:</b> RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS
<b>Comprimento da Linha:</b> 35 m	<b>Atenuação:</b> 1.07 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB <b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> BECP-4L			<b>Fabricante:</b> TEEL - TELEELETRONICA LTDA.		
<b>Ganho:</b> 3.22 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 180 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 16 m	<b>ERP Máxima:</b> 3.6 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 2.33	5°: 2.28	10°: 2.18	15°: 2.09	20°: 2	25°: 1.93	30°: 1.86	35°: 1.77	40°: 1.66	45°: 1.55	50°: 1.41	55°: 1.23	
60°: 1.05	65°: 0.91	70°: 0.78	75°: 0.67	80°: 0.58	85°: 0.5	90°: 0.44	95°: 0.43	100°: 0.44	105°: 0.46	110°: 0.5	115°: 0.61	
120°: 0.74	125°: 0.83	130°: 0.91	135°: 1	140°: 1.09	145°: 1.17	150°: 1.25	155°: 1.32	160°: 1.37	165°: 1.39	170°: 1.4	175°: 1.41	
180°: 1.41	185°: 1.38	190°: 1.32	195°: 1.25	200°: 1.17	205°: 1.08	210°: 0.98	215°: 0.89	220°: 0.8	225°: 0.69	230°: 0.57	235°: 0.47	
240°: 0.38	245°: 0.28	250°: 0.19	255°: 0.1	260°: 0.03	265°: 0	270°: 0	275°: 0.06	280°: 0.16	285°: 0.27	290°: 0.4	295°: 0.56	
300°: 0.74	305°: 0.96	310°: 1.16	315°: 1.29	320°: 1.41	325°: 1.57	330°: 1.73	335°: 1.87	340°: 2	345°: 2.1	350°: 2.18	355°: 2.28	

Coordenadas por radial												
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0	
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0	
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0	
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0	
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0	
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0	

Distância por radial												
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0	
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0	
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0	
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0	
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0	
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado						
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW						
Transmissor Auxiliar 2												
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado						
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW						



b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.6 kW					
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	396	Portaria	MC	03/11/2004	05/11/2004	Outorga	Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	1025	Despacho	MC	26/11/2013	11/12/2013	Aprovação de Local	Técnico				
Histórico de Documentos Emitidos											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	334	Decreto Legislativo	CN	18/07/2006	19/07/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico				
9999	1010	Ato	ORLE	06/02/2014	10/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico				
53500.032975/2019-41	5160	Ato	ORLE	24/08/2019	25/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico				
Horário de funcionamento											

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



24/17:06:30 eletronicamente, após conferência com original.

3/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

Estações		Voltar																								
1 total de registros   1 - 50   50   <input type="radio"/> Atualizar   <input type="checkbox"/> Filtar																										
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFisiel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fisiel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		037774050000	(Todos)	FM	230	CB	Pentecosta	220	91.0	92		5° 47' 34.00" S	39° 16' 13.00" W	1	1b		1	2021-03-16 15:36:46	57dbac16324c7							
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	03777405000101	RADIO FM CAIXOTEIRE LTDA	50403695228	P	Comercial																				

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac16324c7>

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO FM CAXITORE LTDA				CNPJ 03777605000181
Nº DA ESTAÇÃO 699655269	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 3° 47' 17.99" S	LONGITUDE 39° 15' 7.99" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rodovia CE-341, nº S/N.				DISTRITO
BAIRRO Fazenda Barrinha		MUNICÍPIO Pentecoste	UF CE	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	04/07/2027
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Pentecoste
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	91.9 MHz
CLASSE:	B2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV410
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Pentecoste
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	Rua José Pessoa Azevedo
MUNICÍPIO:	Pentecoste
NUMERO:	386
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	-
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP
CÓDIGO:	002850402252
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	TEEL - TELEELÉTRONICA LTDA.
POLARIZAÇÃO:	Circular
Descrição:	ANEL CIRCULAR
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	16 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
Descrição:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/06/2024 17:35:57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original  
<https://infoplex.autenticidade-assinatura.ramara.anatel.br/infoplex/validate?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIwNWY5MzBkN2>Emitido Em  
23/10/2020Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIwNWY5MzBkN2>

ANEXO DOCUMENTO DE AUTENTICAÇÃO (2024/7002827/0125032nd 02/2024/1002/00/10306 / pg. 63

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO FM CAXITORE LTDA**

**CNPJ:** **03.777.605/0001-81**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:38:25 do dia 26/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

h <http://RICKO.BR/documentos/validacao/20240627/16023627/01250324/025001002/2016406> / pg. 64



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **Gabriela Mello dos Santos**Data/Hora: **26/06/2024 17:39:01**

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: **RADIO FM CAXITORE LTDA****Nº FISTEL:** 50403695228

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 03777605000181

Situação: Não licenciada

Data Validade: 04/07/2017

**+ CADIN:** Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral	Receita	Est. / Ref./ Parc.	UF:	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
	6530	0	CE	2007	11/06/2007	R\$ 55.300,00	11/06/2007	55.300,00	55.300,00	0001	Quitado	0,00
	6530	0	CE	2008	04/07/2008	R\$ 55.300,00	04/07/2008	55.300,00	55.300,00	0002	Quitado	0,00
	7241 - PPDUR	0	CE	2014	25/03/2014	R\$ 200,00	24/03/2014	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
	9444	0	CE	2014		0,00	25/03/2014	200,00	0,00	0004	Pago a Maior	0,00
	7242 - PPDUR	1	CE	2019	18/09/2019	R\$ 280,70	21/08/2019	280,70	280,70	0005	Quitado	0,00
	8766 - TFI	1	CE	2020	19/10/2020	R\$ 1.500,00	19/10/2020	1.500,00	1.500,00	0006	Quitado	0,00
	1329 - TFF	1	CE	2021	31/03/2021	R\$ 495,00	31/03/2021	495,00	495,00	0007	Quitado	0,00
	4200 - CFRP	1	CE	2021	31/03/2021	R\$ 75,00	31/03/2021	75,00	75,00	0008	Quitado	0,00
	1329 - TFF	1	CE	2022	14/04/2022	R\$ 495,00	31/03/2022	495,00	495,00	0009	Quitado	0,00
	4200 - CFRP	1	CE	2022	14/04/2022	R\$ 75,00	31/03/2022	75,00	75,00	0010	Quitado	0,00
	1329 - TFF	1	CE	2023	31/03/2023	R\$ 495,00	31/03/2023	495,00	495,00	0011	Quitado	0,00
	4200 - CFRP	1	CE	2023	31/03/2023	R\$ 75,00	31/03/2023	75,00	75,00	0012	Quitado	0,00
	1329 - TFF	1	CE	2024	31/03/2024	R\$ 495,00	01/04/2024	495,00	495,00	0013	Quitado	0,00
	4200 - CFRP	1	CE	2024	31/03/2024	R\$ 75,00	01/04/2024	75,00	75,00	0014	Quitado	0,00

Total devido em 26/06/2024 (em reais):

0,00

Total de créditos em 26/06/2024 (em reais):

200,00

### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnlmpimir=true

http://RXXO.BR/documentos/autenticados/20240627/150232/1250061002/2016506 / pg. 65



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



RH000 BOA TARDE Ricardo Henrique Pereira Nolasco

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>

12/06/2023 16:56:46ff-84b2-91625a2b6981/250061002/201706 / pg. 67



BOA TARDE  
Gabriela Mello dos Santos  
Sistemas  
terativos



SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

## Dados da consulta

## Consulta

menu ajuda

## Sistemas Interativos

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	03.777.605/0001-81

RADIO FM CAXITORE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LIVIA BARBOSA GURGEL	634.568.003-63	RADIO FM CAXITORE LTDA	03.777.605/0001-81	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Pentecoste
		RADIO FM CAXITORE LTDA	03.777.605/0001-81	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Pentecoste
REBECA BARBOSA GURGEL	634.567.103-72	RADIO FM CAXITORE LTDA	03.777.605/0001-81	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Pentecoste
		RADIO FM CAXITORE LTDA	03.777.605/0001-81	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Pentecoste

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 26/06/2024

Hora: 17:39:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://siacco.sistemas.anatel.gov.br/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



BOA TARDE  
Gabriela Mello dos Santos  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		634.568.003-63									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LIVIA BARBOSA GURGEL	634.568.003-63	RADIO FM CAXITORE LTDA	03.777.605/0001-81	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Pentecoste
		RADIO FM CAXITORE LTDA	03.777.605/0001-81	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Pentecoste

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 26/06/2024

Hora: 17:40:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



BOA TARDE  
Gabriela Mello dos Santos  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		634.567.103-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REBECA BARBOSA GURGEL	634.567.103-72	RADIO FM CAXITORE LTDA	03.777.605/0001-81	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	CE	Pentecoste
		RADIO FM CAXITORE LTDA	03.777.605/0001-81	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Pentecoste

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 26/06/2024

Hora: 17:40:19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



BOA TARDE  
Gabriela Mello dos Santos  
Sistemas  
terativos



SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

## Dados da consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	03.777.605/0001-81

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos Data: 26/06/2024 Hora: 17:40:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/](http://s.anatel.gov.br/siacco/) Novo Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.777.605/0001-81 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 31/03/2000
NOME EMPRESARIAL <b>RÁDIO FM CAXITORE LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOSE PESSOA AZEVEDO</b>	NÚMERO <b>386</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 2</b>	
CEP <b>62.640-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA NOVA</b>	MUNICÍPIO <b>PENTECOSTE</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(85) 3295-1238</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/10/2019</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2024** às **17:30:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a <https://infolag-autenticidade-assinatura-camaralegisbr/b4d3785f-70e7-46ff-84b2-916252216981/2500061002/2017206> / pg. 72

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

03.777.605/0001-81

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO FM CAXITORE LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

REBECA BARBOSA GURGEL

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

LIVIA BARBOSA GURGEL

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/06/2024** às **17:31** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolag-autenticidade-assinatura.camaralegisbr/b4da3785f70e746ff84b29162522169812500061002/2017306> / pg. 73

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP:** 00738.000159/2023-12**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
  - a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
  - b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

951 Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014 (versão) | Consulta: (2023-02-22/2023-02-22) | ID: 10507561192/2017-06 / pg. 75

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontram com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981> | 06/12/2021 12:22:20 | 2018-06-12 00:00:00 | 2017-06-11 00:00:00 | pg. 76

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981> 30/02/2022 10:50:07 1192/2017-06 / pg. 78

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA N° 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas público, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## **II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981> 30/06/2022 10:50:00 1192/2017-06 / pg. 80

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.<sup>11</sup>

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### **II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
..... Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

30/01/2020 10:50:08 | 26/11/2017-06 / pg. 82

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### **II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

#### **MINUTA DE PORTARIA**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [**em frequência modulada/ondas**]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o pagamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/04d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981> 06/10/2023 12:22:20 2018-06-11 192/2017-06 / pg. 84

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

## Notas

1. <sup>1</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://proweb.cantarettadeassessoramento.com.br/0123737-70/11011342/216552169831/2018/01/25/08361192/2017-06 / pg. 85



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981> 30/10/2023 12:22:2018 E01050861192/2017-06 / pg. 86

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

05 11 04

51

PORTARIA N° 396, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000318/2002, Concorrência nº 005/2000 - SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MGT/MC N° 1441-2.29/2004, de 28 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO FM CAXITORÉ LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Pentecoste, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNÍCIO OLIVEIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

Assinatura Digital (1000276) CSEB1250001592202017066ppg8787

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 331, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão à **RÉDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 180, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à **Réde Jornal de Comunicação e Publicidade Ltda.** para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de julho de 2006.  
Senador **RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 332, DE 2006

Aprova o ato que outorga concessão ao **SISTEMA LAJES DE COMUNICAÇÕES LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Acopiara, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 8, de 8 de dezembro de 2003, que outorga concessão ao Sistema Lajes de Comunicações Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Acopiara, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de julho de 2006.  
Senador **RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CASA CIVIL**  
**IMPRENSA NACIONAL**

**LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
Presidente da República

**DILMA VANA ROUSSEFF**  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

**ERENICE ALVES GUERRA**  
Secretária Executiva da Casa Civil

**FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

**JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA**  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

**ANA CRISTINA MARQUES BATISTA**  
Coordenadora de Edição  
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

**FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA**  
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br>, e-mail: [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0600-619900

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 333, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão à **RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaúmirim, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2817, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Paraiso de Camocim Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaúmirim, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de julho de 2006  
Senador **RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 334, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão à **RÁDIO FM CAXITÓRE LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pentecoste, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 396, de 3 de novembro de 2004, que outorga permissão à Rádio FM Caxitóre Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pentecoste, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de julho de 2006  
Senador **RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 335, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOSÉ** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Russas, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 143, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação Comunitária de São José a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Russas, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de julho de 2006  
Senador **RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 336, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão à **FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DE BOA VIAGEM** para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 332, de 13 de setembro de 2004, que outorga permissão à Fundação de Radiodifusão Educativa Evangélica Congregacional de Boa Viagem para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço

de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de julho de 2006  
Senador **RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 337, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a **SOCIEDADE AMIGOS DOS BAIRROS CASA GRANDE I E II** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Morato, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 227, de 3 de maio de 2004, que autoriza a Sociedade Amigos dos Bairros Casa Grande I e II a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Morato, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de julho de 2006  
Senador **RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 338, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE COMUNITÁRIA DE CAUCALÁ DO ALTO - ACBC** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cotia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 124, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Cultural Beneficente Comunitária de Caucalá do Alto - ACBC a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cotia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de julho de 2006  
Senador **RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 339, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE UNIÃO DE MINAS** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de União de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 40, de 15 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de União de Minas a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de União de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de julho de 2006  
Senador **RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 340, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão à **RÁDIO NOVO HORIZONTE EM LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de União, Estado de Minas Gerais.

103735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

1307-1  
MATERIAL NO DIÁRIO  
de 06.07.2007  
nº 77.396/3  
Assinado digitalmente

Ministério das Comunicações  
Folha 147  
Emissora  
SSP/CE

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO FM  
CAXITORÉ LTDA., PARA EXPLORAR O  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM  
FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE  
DE PENTECOSTE, ESTADO DO CEARÁ.

Aos (20) vinte dias do mês de junho do  
ano dois mil e sete, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio  
Costa, e a RÁDIO FM CAXITORÉ LTDA., CNPJ n.º 03.777.605/0001-81, representada por  
seu Procurador, Antônio Fabrício Menezes Santos, RG n.º 92.007.010.240 SSP/CE, inscrito  
na Ordem dos Advogados do Brasil/CE sob o n.º 13.847, CPF/MF n.º 461.515.753-34,  
assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à  
supramencionada entidade pela Portaria n.º 396, de 3 de novembro de 2004, publicada no  
Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2004, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º  
334, de 18 de julho de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2006,  
para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de  
Pentecoste, Estado do Ceará, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de  
Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas  
seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** Fica assegurado à Rádio FM Caxitoré Ltda., o direito de explorar, sem  
exclusividade, na localidade de Pentecoste, Estado do Ceará, o serviço de radiodifusão  
sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos  
superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da  
Concorrência n.º 005/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga  
apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará  
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20  
(vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a  
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do  
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses,  
contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da  
União;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

Assinatura Digital (ID: 10002166) - CSEB 1255011592202017066p/gb989

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

Assentos de 02/02/2017 06:06p/g990

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 55.300,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.



151  
5

**Cláusula 9<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12<sup>a</sup>.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13<sup>a</sup>.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14<sup>a</sup>.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 15<sup>a</sup>.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

Assento de testemunha (número 2166) - CSEB/2020/01/19/2022/2017-006/p/g933

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

SGE - M. das Comunicações  
Fls. 152  
Rubrica  
Assinatura  
S/

6

**Cláusula 16<sup>a</sup>.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

**Cláusula 17<sup>a</sup>.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14<sup>a</sup>.

**Cláusula 18<sup>a</sup>.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

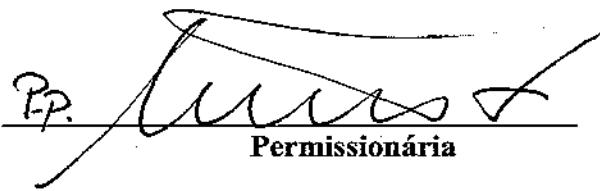
**Cláusula 19<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

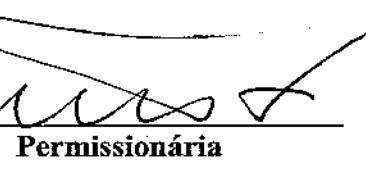
**Cláusula 20<sup>a</sup>.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

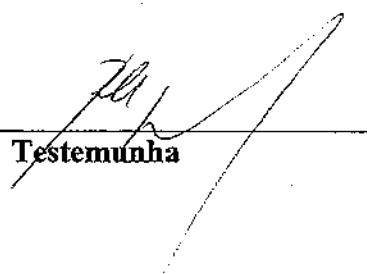
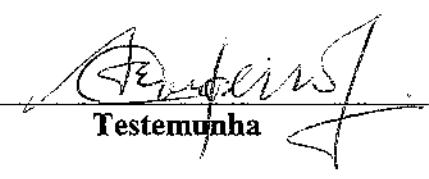


Ministro de Estado das Comunicações



PP. 

Permissionária

  
Testemunha  
Testemunha

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

Assento de testemunha (número 2766) - SIEB 1255015922021066p9944

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 01250.061192/2017-06**Entidade:** RÁDIO FM CAXITORÉ LTDA.**CNPJ nº:** 03.777.605/0001-81**FISTEL nº:** 50403695228**Localidade:** Pentecoste/CE**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 24/01/2018**Período:** 04/07/2017 a 04/07/2027**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	2598161 Págs. 1 e 4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pela procuradora da entidade à época do respectivo protocolo, Lívia Barbosa Gurgel, atual administradora (SEI 2598161, Págs. 2 e 15).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade.infraestrutura.dg.mt.gov.br/infoleg/autenticidade/assinatura\\_eletronica/infoleg/infoleg/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981](https://infoleg-autenticidade.infraestrutura.dg.mt.gov.br/infoleg/autenticidade/assinatura_eletronica/infoleg/infoleg/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981)

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11125387 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11125387 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11125387 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11125387 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.infra.leg.br/infoleg/autenticidade/assinatura/infra/leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2bb6981/07252022/2021/062017-06/> / pg. 96

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2bb6981

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11125387 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11125387 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11125387 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11125387 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.infopublica.caixa/legis/04d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2bb6981/07252020123220190620107-07/> / pg. 97

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2bb6981

Declaração:  i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11125387 Págs. 4-5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11602171 Págs. 10-13	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11125387 Pág. 6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11125387 Pág. 7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.infrajudicial.mpf.mp.br/infoleg/autenticidade/assinaturaDigital/70e7-46ff-84b2-91625a2bb6981> / pg. 98

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2bb6981

<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11602171 Pág. 14-15</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>F 11187747 Pág. 5</p> <p>E 11125387 Pág. 8</p> <p>M 11125387 Pág. 9</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11602171 Pág. 6</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>INSS 11187747 Pág. 5</p> <p>FGTS 11187747 Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11187747 Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.infoprotectra.damara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2bb6981> / pg. 99

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2bb6981

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p><b>REBECA BARBOSA GURGEL</b> 11125387 Págs. 12-13</p> <p><b>LIVIA BARBOSA GURGEL</b> 11125387 Págs. 10-11</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11602171 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11602171 Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/b4d3705f-70e7-46ff-84b2-9162522b6981> 2020 pg. 100

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	11188935	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	11187747 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-9162522b6981> 07/25/2023 11:20:20 07-1061 pg. 101

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p>(<input type="radio"/> Sim (<input type="radio"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(<input type="radio"/> Sim (<input type="radio"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

#### Observações Adicionais

- n/a

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b4d3705f-70e7-46ff-84b2-9162522b6981> 07/02/2024 10:02 pg. 102

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 02/07/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11187749** e o código CRC **0121A30E**.

---

Referência: Processo nº 01250.061192/2017-06

SEI nº 11187749



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-9162522b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-9162522b6981

Documento assinado eletronicamente (18553498) | 07/25/2023 22h19m20s | 017-063 pg. 103



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 11366/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.061192/2017-06**

**INTERESSADA: RÁDIO FM CAXITORÉ LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Fm Caxitoré Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.777.605/0001-81**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pentecoste/CE, vinculado ao **FISTEL nº 50403695228**, referente ao período de 4 de julho de 2017 a 4 de julho de 2027.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d3705f-70e7-46ff-84b2-9160521b6981>

DISCUSSIONAL FISCOM (105289)

SEI 01250261922007-066 pag1004

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Fm Caxitoré Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 396, de 3 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 2004 e Decreto Legislativo nº 334, de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 2006 (SEI 11602186, Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de julho de 2007 (SEI 11602186 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de janeiro de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2027** (SEI 2598161 - Págs. 1 e 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 4 de julho de 2016 a 4 de julho de 2017.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de dezembro de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11187749). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

**Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:**

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11187749).

 A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d3705f-70e7-46ff-84b2-9160521b6981> SEI 11187749 202207066 pg1066

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 24 de junho de 2024 (SEI 11602171 - Págs. 10-13).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, as sócias administradoras Lívia Barbosa Gurgel e Rebeca Barbosa Gurgel não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11602171 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permisão pela detentora da outorga (SEI 11188935).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11187749).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11602171 - Pág. 14).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d3705f-70e7-46ff-84b2-9160521b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d3705f-70e7-46ff-84b2-9160521b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de outubro de 2020, com validade até 4 de julho de 2027 (SEI 11602171 - Pág. 4-5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 26 de junho de 2024 (SEI 11602171 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11602171 - Pág. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pentecoste/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11602172).

## **CONCLUSÃO**

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos

comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 02/07/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/07/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11602203** e o código CRC **1B1E5550**.

## Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11602267)
- Minuta Exposição de Motivos (11602282)

Referência: Processo nº 01250.061192/2017-06

Documento nº 11602203



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d3705f-70e7-46ff-84b2-9160521b6981>

DISPONIBILIZADO EM 03/07/2024 2017-066 pg1100

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.061192/2017-06,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM CAXITORÉ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.777.605/0001-81, número de inscrição no FISTEL nº 50403695228, a partir de 4 de julho de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pentecoste, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/4ad3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 02/07/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/07/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11602267** e o código CRC **B5FE3E9B**.

---

Referência: Processo nº 01250.061192/2017-06

Documento nº 11602267



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981/2016/06/pt2112>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.061192/2017-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.366/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_, de \_\_ de \_\_ de \_\_\_, publicada em \_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de julho de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO FM CAXITORÉ LTDA (CNPJ nº 03.777.605/0001-81), nos termos da Portaria nº 396, datada em 3 de novembro de 2004, publicada em 5 de novembro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 334, de 2006, publicado em 19 de julho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pentecoste, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4da725f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 02/07/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/07/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11602282** e o código CRC **8B3EDF46**.

Referência: Processo nº 01250.061192/2017-06

Documento nº 11602282



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4da725f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 13772, DE 3 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.061192/2017-06,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM CAXITORÉ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.777.605/0001-81, inscrição FISTEL nº 50403695228, a partir de 4 de julho de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pentecoste, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/07/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11615994** e o código CRC **7DF55194**.

Referência: Processo nº 01250.061192/2017-06

Documento nº 11615994



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodec.mico.gov.br/infodec/autenticidade/assinatura/camara-legis/1403735f70e7-46ff-84b2-91625721b6981> / 2022/2016/06 / pg 15115

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6994



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.061192/2017-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11366/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.772, de 3 de julho de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de julho de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO FM CAXITORÉ LTDA (CNPJ nº 03.777.605/0001-81), nos termos da Portaria nº 396, de 3 de novembro de 2004, publicada em 5 de novembro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 334, de 2006, publicado em 19 de julho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pentecoste, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, Ministro de Estado das Comunicações, em 11/07/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11616026** e o código CRC **F41B6C45**.

---

Referência: Processo nº 01250.061192/2017-06

---

Documento nº 11616026



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegal.justica.gov.br/legis/br/b00007341f70e745f84b791625a2b6981> (25/2016-1082/2017-06) / pg. 116

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52538/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 13772/2024 (11615994) e a Exposição de Motivos nº 481/2024 (11616026)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11366/2024 (11602203), encaminho a Portaria nº 13772/2024 (11615994) e a Exposição de Motivos nº 481/2024 (11616026), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior, Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto**, em 10/07/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11616031** e o código CRC **DAF86A7A**.

Referência: Processo nº 01250.061192/2017-06

Documento nº 11616031



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/14d3735f-70e7-46ff-84b2-91605a2b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 11/07/2024 16:33:02**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva**Ofício:** 10452072**Data prevista de publicação:** 12/07/2024**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21794024	PORTARIA MCOM NA 13772.rtf	643a96cd2dce2152 460ff8856c104f3a	8,00	R\$ 311,36
21794025	PORTARIA MCOM NA 13802.1.rtf	81b4dacd2d2f4c7a 93a28980adffdf8c	5,00	R\$ 194,60
21794026	PORTARIA MCOM NA 13774.rtf	eebab6eaf2ce30af 236c4cc1dca26d53	8,00	R\$ 311,36
21794147	PORTARIA MCOM NA 13776.rtf	6b50672e03355e8a 5b456d75cc40e51a	8,00	R\$ 311,36
21794148	PORTARIA MCOM NA 13777.rtf	99861c45e4a6a0d1 cfa460f3cdb52e31	8,00	R\$ 311,36
21794149	PORTARIA MCOM NA 13793.rtf	14d1f7a020c1ce6d 65b24fd0efff65c5	8,00	R\$ 311,36
21794150	PORTARIA MCOM NA 13796.rtf	c253dacf7a24dac8 846c4efc4ab97db0	8,00	R\$ 311,36
21794151	PORTARIA MCOM NA 13797.rtf	e1353f9202634ec8 e24c685efd3a79cc	8,00	R\$ 311,36
21794152	PORTARIA MCOM NA 13803.rtf	4fdae26186d39a57 095c80fd4567d5c6	5,00	R\$ 194,60
21794153	PORTARIA MCOM NA 13801.1.rtf	fa3f16154e023eb8 695678806ad498c4	7,00	R\$ 272,44
<b>TOTAL DO OFÍCIO</b>			<b>73,00</b>	<b>R\$ 2.841,16</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www1.gov.br/recibo.do?idof=10452072><https://www1.gov.br/ComprovanteDeRecebimento/10452072/107750230002/20272067/pg/1pg/118>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/07/2024 | Edição: 133 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 13.772, DE 3 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.061192/2017-06, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM CAXITORÉ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.777.605/0001-81, inscrição FISTEL nº 50403695228, a partir de 4 de julho de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pentecoste, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.772-de-3-de-julho-de-2024-571713075

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/infocasa/5577987/40578402-9162-5a1b6981-07272

SE01250266.06912/20/20-06g.pgl91919

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

Id solicitação: 57dbac16324c7

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO FM CAXITORE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (85) 2726585	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 03.777.605/0001-81	<b>Número do Fistel:</b> 50403695228
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 04/07/2007	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 04/07/2027	
<b>Observações:</b> SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua José Pessoa Azevedo		<b>Complemento:</b> - Sala 2
<b>Bairro:</b> Vila Nova		<b>Numero:</b> 386
<b>Município:</b> Pentecoste	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 62640000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rodovia CE-341		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Fazenda Barrinha		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Pentecoste	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 62640000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua José Pessoa Azevedo		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Vila Nova		<b>Numero:</b> 386
<b>Município:</b> Pentecoste	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 62640000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização			
<b>Município:</b> Pentecoste			<b>UF:</b> CE
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 220	<b>Frequência:</b> 91.9 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP Máxima:</b> 3.6039kW
<b>HCI:</b> 16 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 699655269	<b>Número Indicativo:</b> ZYV410
<b>Data Último Licenciamento:</b> 23/10/2020	<b>Número da Licença:</b> 53500.042180/2020-84



24/14:07:49 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 87.6 m

Transmissor Principal		
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252		<b>Modelo:</b> FM 2500
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP		<b>Potência de Operação:</b> 2.1 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> LCF78-50A		<b>Fabricante:</b> RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS
<b>Comprimento da Linha:</b> 35 m	<b>Atenuação:</b> 1.07 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB <b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> BECP-4L			<b>Fabricante:</b> TEEL - TELEELETRONICA LTDA.		
<b>Ganho:</b> 3.22 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 180 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 16 m	<b>ERP Máxima:</b> 3.6 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.33	5º: 2.28	10º: 2.18	15º: 2.09	20º: 2	25º: 1.93	30º: 1.86	35º: 1.77	40º: 1.66	45º: 1.55	50º: 1.41	55º: 1.23
60º: 1.05	65º: 0.91	70º: 0.78	75º: 0.67	80º: 0.58	85º: 0.5	90º: 0.44	95º: 0.43	100º: 0.44	105º: 0.46	110º: 0.5	115º: 0.61
120º: 0.74	125º: 0.83	130º: 0.91	135º: 1	140º: 1.09	145º: 1.17	150º: 1.25	155º: 1.32	160º: 1.37	165º: 1.39	170º: 1.4	175º: 1.41
180º: 1.41	185º: 1.38	190º: 1.32	195º: 1.25	200º: 1.17	205º: 1.08	210º: 0.98	215º: 0.89	220º: 0.8	225º: 0.69	230º: 0.57	235º: 0.47
240º: 0.38	245º: 0.28	250º: 0.19	255º: 0.1	260º: 0.03	265º: 0	270º: 0	275º: 0.06	280º: 0.16	285º: 0.27	290º: 0.4	295º: 0.56
300º: 0.74	305º: 0.96	310º: 1.16	315º: 1.29	320º: 1.41	325º: 1.57	330º: 1.73	335º: 1.87	340º: 2	345º: 2.1	350º: 2.18	355º: 2.28

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	5º: Lat 0 Lon 0	10º: Lat 0 Lon 0	15º: Lat 0 Lon 0	20º: Lat 0 Lon 0	25º: Lat 0 Lon 0	30º: Lat 0 Lon 0	35º: Lat 0 Lon 0	40º: Lat 0 Lon 0	45º: Lat 0 Lon 0	50º: Lat 0 Lon 0	55º: Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	65º: Lat 0 Lon 0	70º: Lat 0 Lon 0	75º: Lat 0 Lon 0	80º: Lat 0 Lon 0	85º: Lat 0 Lon 0	90º: Lat 0 Lon 0	95º: Lat 0 Lon 0	100º: Lat 0 Lon 0	105º: Lat 0 Lon 0	110º: Lat 0 Lon 0	115º: Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	125º: Lat 0 Lon 0	130º: Lat 0 Lon 0	135º: Lat 0 Lon 0	140º: Lat 0 Lon 0	145º: Lat 0 Lon 0	150º: Lat 0 Lon 0	155º: Lat 0 Lon 0	160º: Lat 0 Lon 0	165º: Lat 0 Lon 0	170º: Lat 0 Lon 0	175º: Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	185º: Lat 0 Lon 0	190º: Lat 0 Lon 0	195º: Lat 0 Lon 0	200º: Lat 0 Lon 0	205º: Lat 0 Lon 0	210º: Lat 0 Lon 0	215º: Lat 0 Lon 0	220º: Lat 0 Lon 0	225º: Lat 0 Lon 0	230º: Lat 0 Lon 0	235º: Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	245º: Lat 0 Lon 0	250º: Lat 0 Lon 0	255º: Lat 0 Lon 0	260º: Lat 0 Lon 0	265º: Lat 0 Lon 0	270º: Lat 0 Lon 0	275º: Lat 0 Lon 0	280º: Lat 0 Lon 0	285º: Lat 0 Lon 0	290º: Lat 0 Lon 0	295º: Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	305º: Lat 0 Lon 0	310º: Lat 0 Lon 0	315º: Lat 0 Lon 0	320º: Lat 0 Lon 0	325º: Lat 0 Lon 0	330º: Lat 0 Lon 0	335º: Lat 0 Lon 0	340º: Lat 0 Lon 0	345º: Lat 0 Lon 0	350º: Lat 0 Lon 0	355º: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	5º: 0	10º: 0	15º: 0	20º: 0	25º: 0	30º: 0	35º: 0	40º: 0	45º: 0	50º: 0	55º: 0
60º: 0	65º: 0	70º: 0	75º: 0	80º: 0	85º: 0	90º: 0	95º: 0	100º: 0	105º: 0	110º: 0	115º: 0
120º: 0	125º: 0	130º: 0	135º: 0	140º: 0	145º: 0	150º: 0	155º: 0	160º: 0	165º: 0	170º: 0	175º: 0
180º: 0	185º: 0	190º: 0	195º: 0	200º: 0	205º: 0	210º: 0	215º: 0	220º: 0	225º: 0	230º: 0	235º: 0
240º: 0	245º: 0	250º: 0	255º: 0	260º: 0	265º: 0	270º: 0	275º: 0	280º: 0	285º: 0	290º: 0	295º: 0
300º: 0	305º: 0	310º: 0	315º: 0	320º: 0	325º: 0	330º: 0	335º: 0	340º: 0	345º: 0	350º: 0	355º: 0

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado										
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW										
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado										
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW										



b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:		Fabricante:									
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:		Fabricante:									
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 3.6 kW					
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	396	Portaria	MC	03/11/2004	05/11/2004	Outorga	Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	1025	Despacho	MC	26/11/2013	11/12/2013	Aprovação de Local	Técnico				
Histórico de Documentos Emitidos											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	334	Decreto Legislativo	CN	18/07/2006	19/07/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico				
9999	1010	Ato	ORLE	06/02/2014	10/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico				
53500.032975/2019-41	5160	Ato	ORLE	24/08/2019	25/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico				
01250.061192/2017-06	13772	Portaria	MC	03/07/2024	12/07/2024	Renovação	Jurídico				
Horário de funcionamento											



24/14:07:49 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981> (18/07/2017) / pg. 122



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52919/2024/MCOM

Brasília, 15 de julho de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11616026)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 11366/2024 (11602282), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 481/2024 (11616026), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 15/07/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11635652** e o código CRC **089295CA**.

---

Referência: Processo nº 01250.061192/2017-06

Documento nº 11635652



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-legislativa/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

Brasília, 18 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.061192/2017-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11366/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.772, de 3 de julho de 2024, publicada em 12 de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de julho de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO FM CAXITORÉ LTDA (CNPJ nº 03.777.605/0001-81), nos termos da Portaria nº 396, de 3 de novembro de 2004, publicada em 5 de novembro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 334, de 2006, publicado em 19 de julho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pentecoste, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

Exposição de Documentos Encaminhados (01250.061192/2017-06) 01250.061192/2017-06 pg. 124



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 24519/2024/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.061192/2017-06.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**FRANCISCO CAVALCANTE**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 18/07/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11651376** e o código CRC **76492266**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.061192/2017-06

Documento nº 11651376



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/44d3735f-70e7-46ff-84b2-9162521b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

EM nº 00568/2024 MCOM

Brasília, 18 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.061192/2017-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11366/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.772, de 3 de julho de 2024, publicada em 12 de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de julho de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO FM CAXITORÉ LTDA (CNPJ nº 03.777.605/0001-81), nos termos da Portaria nº 396, de 3 de novembro de 2004, publicada em 5 de novembro de 2004, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 334, de 2006, publicado em 19 de julho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pentecoste, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/07/2024 | Edição: 133 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 13.772, DE 3 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.061192/2017-06, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM CAXITORÉ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.777.605/0001-81, inscrição FISTEL nº 50403695228, a partir de 4 de julho de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pentecoste, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
gov.br/web/dou/-portaria-mcom-n-13.772-de-3-de-julho-de-2024-571713075  
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 11366/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.061192/2017-06**

**INTERESSADA: RÁDIO FM CAXITORÉ LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Fm Caxitoré Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.777.605/0001-81**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pentecoste/CE, vinculado ao **FISTEL nº 50403695228**, referente ao período de 4 de julho de 2017 a 4 de julho de 2027.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

Nota Técnica 11366 (11366203) SET01230.001192/2017-06 / pg. 1

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Fm Caxitoré Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 396, de 3 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 2004 e Decreto Legislativo nº 334, de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 2006 (SEI 11602186, Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de julho de 2007 (SEI 11602186 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de janeiro de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2027** (SEI 2598161 - Págs. 1 e 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 4 de julho de 2016 a 4 de julho de 2017.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

Nota Técnica 11300 (11602203)

SEI/UF230.031152/2017-06 / pg. 2

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11187749). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

**Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:**

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11187749).



A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

Nota Técnica 11300 (11502203) | SEU 1230.001102/2017-06 / pg. 3

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 24 de junho de 2024 (SEI 11602171 - Págs. 10-13).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, as sócias administradoras Lívia Barbosa Gurgel e Rebeca Barbosa Gurgel não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11602171 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permisão pela detentora da outorga (SEI 11188935).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11187749).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11602171 - Pág. 14).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

Nota Técnica 11300 (11602203) | SEI01230.0031132/2017-06 / pg. 4

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de outubro de 2020, com validade até 4 de julho de 2027 (SEI 11602171 - Pág. 4-5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 26 de junho de 2024 (SEI 11602171 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11602171 - Pág. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pentecoste/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11602172).

## **CONCLUSÃO**

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos

comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 02/07/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/07/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11602203** e o código CRC **1B1E5550**.

## Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11602267)
- Minuta Exposição de Motivos (11602282)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 23 de julho de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, outorgada à RÁDIO FM CAXITORÉ LTDA, CNPJ nº 03.777.605/0001-81, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pentecoste, estado do Ceará.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 568 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 23/07/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5922435** e o código CRC **0A24072A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.061192/2017-06

SEI nº 5922435



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil  
 Secretaria Especial de Análise Governamental  
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 697/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.061192/2017-06.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00568/2024 MCOM, de 18 de Julho de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Pentecoste (CE).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00568/2024 MCOM §922418), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº01250.061192/2017-06, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.772, de 3 de julho de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de julho de 2017, no município de Pentecoste, estado do Ceará, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO FM CAXITORÉ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.777.605/0001-81, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGE<sup>[3]</sup>, de 05/10/2023 (5922216, p. 74), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 11366/2024/SEI-MCOM, de 03/07/2024 §922431), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 24, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 02/07/2024 (5922216, p. 95), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>, e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	03.777.605/0001-81
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO FM CAXITORE LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	REBECA BARBOSA GURGEL
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	LIVIA BARBOSA GURGEL
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/08/2024 às 14:14 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as horas de radiodifusão.

[VIOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 14/10/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/10/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 14/10/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5955482** e o código CRC **24F09C5C** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.061192/2017-06

SEI nº 5955482

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 23 de agosto de 2024.

**Referência: Exposição de Motivos nº 568/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

**CAMILA MACHADO PIRES**

Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 23/08/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6028974** e o código CRC **E64BF2D6** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.061192/2017-06

Nota SAJ - Radiodifusão nº 828 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

<b>Interessado:</b>	RÁDIO FM CAXITORÉ LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	01250.061192/2017-06

Senhora Secretária Especial Adjunta,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.061192/2017-06, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [11], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO FM CAXITORÉ LTDA** CNPJ nº 03.777.605/0001-81, na localidade de **Pentecoste/CE**.
  2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
  3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

## II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
  5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
  6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no  das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o  de Estado publicou sua Portaria de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d37>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4a53733170e746ff84b291825a2b08981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM<sup>[4]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.061192/2017-06, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**GABRIELA FERREIRA GOMES**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

<sup>[1]</sup> A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

<sup>[2]</sup> Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

<sup>[3]</sup> RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

<sup>[4]</sup> Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 08/10/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 09/10/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 09/10/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 09/10/2024, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6113994** e o código CRC **A0A68CA7** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.061192/2017-06

SEI nº 6113994



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

## MENSAGEM Nº 1.326

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.772, de 3 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2024, que renova, a partir de 4 de julho de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio FM Caxitoré Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pentecoste, Estado do Ceará.

Brasília, 17 de outubro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 18 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6173942) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 18/10/2024, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6174202** e o código CRC **9D498912** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.061192/2017-06

SEI nº 6174202



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora Ministra de Estado, substituta  
Casa Civil da Presidência da República  
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.326, de 17 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.772, de 3 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2024, que renova, a partir de 4 de julho de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio FM Caxitoré Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pentecoste, Estado do Ceará.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, substituta.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/10/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 18/10/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6175968** e o código CRC **5230B9D2** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.772, de 3 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2024, que renova, a partir de 4 de julho de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio FM Caxitoré Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pentecoste, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado, substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1444/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.772, de 3 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2024, que renova, a partir de 4 de julho de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio FM Caxitoré Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pentecoste, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 18/10/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6176753** e o código CRC **CC8EC736** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.061192/2017-06

SEI nº 6176753

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981>

b4d3735f-70e7-46ff-84b2-91625a2b6981